



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 231, de 4 de Abril de 2019.

Dispõe sobre criação do Controle Interno do Município de Nova Andradina – Estado de Mato Grosso do Sul, o Sistema de Controle Interno Municipal, altera a Lei nº 1089/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Sistema de Controle Interno do Município de Nova Andradina – Estado de Mato Grosso do Sul nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, e em conformidade com o artigo 57 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal visa à avaliação da ação governamental e da gestão dos administradores públicos municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, e a apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 3º O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 60 da lei Orgânica do Município, tem as seguintes finalidades:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 4º Integram o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal:

I – Controladoria-Geral do Município - CGM, como órgão central;

II - órgãos setoriais;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei Complementar nº 231/2019 Pág. 02

III – órgãos de atuação institucional:

- a) Ouvidoria do Município, criada pela Lei Complementar nº 183/2015;
- b) Corregedoria da Procuradoria Geral, criada pela Lei Complementar nº 142/2012;
- c) Comissão de Correição Administrativa.

§1º A área de atuação do órgão central do Sistema abrange todos os órgãos do Poder Executivo Municipal.

§2º O órgão central e setoriais podem subdividir-se em unidades setoriais, como segmentos funcionais e especiais, respectivamente.

§3º Os órgãos setoriais ficam sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa estiver integrada.

Art. 5º Compete aos órgãos e às unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal:

- I - avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no plano plurianual;
- II - fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo, inclusive ações descentralizadas realizadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos do Município, quanto ao nível de execução das metas e objetivos estabelecidos e à qualidade do gerenciamento;
- III - avaliar a execução dos orçamentos do Município;
- IV - exercer o controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres do Município;
- V - fornecer informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos do Município;
- VI - realizar auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;
- VII - apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais e, quando for o caso, comunicar à unidade responsável pela contabilidade para as providências cabíveis;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei Complementar nº 231/2019 Pág. 03

VIII - realizar auditorias nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais;

IX - criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do Município;

X - execução de outras ações e atividades dispostas em lei e em atos normativos ou regulamentares, ou determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em razão da natureza do Órgão;

XI - Receber denúncias direcionadas à Prefeitura e encaminhá-las, conforme a matéria, à unidade, órgão ou entidade competente;

XII - Promover formas de participação popular no acompanhamento e fiscalização da prestação de serviços públicos;

XIII - Requisitar a instauração, de ofício ou a partir de representações e denúncias, de sindicâncias, de processos administrativos disciplinares e demais procedimentos correccionais para apurar responsabilidade por irregularidades praticadas no âmbito do Poder Executivo Municipal;

XIV - Conduzir investigações preliminares, inspeções, sindicâncias, inclusive as patrimoniais, e processos administrativos disciplinares que julgue necessária;

XV - Apurar a responsabilidade de agentes públicos pelo descumprimento injustificado de recomendações do controle interno e das decisões de controle externo;

XVI - Formular, coordenar, fomentar e apoiar a implementação de planos, programas, projetos e normas voltadas à prevenção da corrupção e à promoção da transparência, do acesso à informação, da conduta ética, da integridade e do controle social da administração pública.

Art. 6º A instituição do Sistema de Controle Interno não exime os gestores e ordenadores das despesas de todas as unidades da Administração Direta e Indireta do Município de Nova Andradina da responsabilidade individual de controle no exercício de suas funções, nos limites de suas competências.

Art. 7º Fica criada na estrutura básica do Poder Executivo Municipal a Controladoria-Geral do Município que adotará a sigla CGM, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de:

I - exercer o controle contábil, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da administração municipal direta, indireta, autarquia e fundacional, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade da execução da receita e da despesa;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei Complementar nº 231/2019 Pág. 04

II - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução de programas de governo e dos orçamentos do Município;

III - apresentar ao Chefe do Poder Executivo relatório das atividades desenvolvidas;

IV - emitir certificado de auditoria sobre as contas dos gestores públicos;

V - considerar e avaliar a contratação de auditorias externas e independentes da administração municipal, com o objetivo de criar condições indispensáveis para assegurar a eficácia ao controle externo;

VI - realizar outras atribuições direta e indiretamente relacionadas ao harmônico desenvolvimento das atividades inerentes ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo.

Art. 8º São competências da Controladoria-Geral do Município - CGM:

I - efetuar estudos e propor medidas visando promover a integração operacional do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;

II - opinar sobre as interpretações dos atos normativos e os procedimentos relativos às atividades a cargo do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;

III - sugerir procedimentos para promover a integração do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal com outros sistemas da Administração Pública Municipal;

IV - propor metodologias para avaliação e aperfeiçoamento das atividades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;

V - efetuar análise e estudos de casos propostos por setores da Administração Municipal com vistas à solução de problemas relacionados com o Controle Interno do Poder Executivo Municipal;

VI - verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelecido no artigo 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

VII - verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito;

VIII - verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101, de 2000;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei Complementar nº 231/2019 Pág. 05

IX - verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101, de 2000;

X - acompanhar as subvenções concedidas pelo Município quanto à legalidade e ao interesse público na concessão, bem como acompanhar as devidas prestações de contas das Organizações da Sociedade Civil;

XI - acompanhar os convênios firmados pelo Município quanto à legalidade e ao interesse público, bem como as respectivas prestações de contas;

XII - avaliar as obras em execução e as obras finalizadas no exercício quanto à legalidade do procedimento licitatório e a regularidade na execução e entrega;

XIII - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade;

XIV - avaliar a legalidade dos Aditivos Contratuais efetuados;

XV - acompanhar o funcionamento dos Fundos Municipais, bem como o regular envio pelo Poder Executivo aos Conselhos das informações e prestações de contas exigidas;

XVI - sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal a aplicação de penalidades, conforme legislação vigente, aos gestores inadimplentes.

Art. 9º A Controladoria-Geral do Município CGM, de que trata esta Lei, será composta da seguinte forma:

I - Direção Superior: Controlador-Geral, responsável pela direção da Controladoria-Geral do Município.

II - Órgãos Setoriais: unidades administrativas da Controladoria Geral do Município – CGM, formada por Analistas de Controle Interno, que poderão atuar nas dependências da CGM ou em seus próprios órgãos de lotação e serão responsáveis pelo suporte técnico ao Controlador-Geral.

III – Órgãos Institucionais: Ouvidoria do município, representada pelo Ouvidor do Município, a Corregedoria da Procuradoria Geral, coordenada por um Procurador do Município, e a Comissão Correição Administrativa, composta por três servidores estáveis nomeados pelo Prefeito, nos termos do artigo 233 da Lei Complementar 42/2002.

Art. 10 O titular da Controladoria-Geral do Município - CGM, denominado Controlador-Geral, deverá satisfazer os seguintes requisitos:



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei Complementar nº 231/2019 Pág. 06

I - Ser servidor público de provimento efetivo no cargo de analista de controle interno, possuir formação acadêmica em Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Direito e com experiência profissional de pelo menos 03 (três) anos;

II – possuir idoneidade moral e reputação ilibada;

§1º O Controlador Geral, de que trata o “caput” deste artigo será nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, com prerrogativas e privilégios de Secretário Municipal, com um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º Após o término de seu mandato, o servidor continuará a ter acesso temporário aos sistemas de informática, documentos e local de trabalho, para que possa emitir parecer das contas da administração referentes ao período anterior para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 11 O Analista de Controle Interno subordinado ao Controlador-Geral deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I - Possuir formação acadêmica em Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Direito e com experiência profissional de pelo menos 03 (três) anos;

II - Possuir idoneidade moral e reputação ilibada;

III - Ser obrigatoriamente aprovado em concurso público de provas ou provas e títulos.

Art. 12 No desempenho de suas atribuições institucionais e as previstas nesta Lei, o Controlador Geral poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno.

Art. 13 Os Analistas de Controle Interno, o Ouvidor do Município, o Corregedor da Procuradoria-Geral e a Comissão de Correição Administrativa ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade darão ciência, de imediato, ao Controlador-Geral para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 14 Constatada irregularidade e, dependendo da gravidade, o Controlador Geral, dará ciência ao Chefe do Poder Executivo e solicitará ao responsável pelo órgão ou entidade, as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da Lei.

§1º Na comunicação, o Controlador Geral indicará as providências que poderão ser adotadas para:

I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei Complementar nº 231/2019 Pág. 07

II - ressarcir o eventual dano causado ao erário; e, evitar ocorrências semelhantes.

§2º Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo, observando o prazo legal de 60 (sessenta) dias para sua resolução, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e do Tribunal de Contas da União.

§3º Em caso da não tomada de providências pelo Chefe do Poder Executivo para a regularização da situação no prazo de que trata o § 2º deste artigo, o Controlador Geral comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e/ou, sendo o caso, ao Tribunal de Contas da União, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária e nos termos do §3º do artigo 60 da Lei Orgânica do Município, o Controlador Geral dará ciência à comissão permanente de fiscalização da Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 15 O Controlador Geral encaminhará, a cada 06 (seis) meses ao Chefe do Poder Executivo e anualmente ao Tribunal de Contas do Estado, relatório circunstanciado das atividades e avaliações realizadas pelos membros que compõem os Órgãos Setoriais da Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único. A Controladoria-Geral do Município – CGM se manifestará através de relatórios de auditorias e inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Art. 16 O quantitativo, carga horária e qualificação dos cargos de provimento efetivo de analista de controle interno e o cargo em comissão do Controlador Geral deverão ser acrescidos ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Prefeitura Municipal de Nova Andradina-MS.

Parágrafo único. Até a realização de concurso público para provimento do cargo efetivo de analista de controle, que será promovido no prazo de 12 meses a contar da publicação desta lei, o controlador-geral será nomeado dentro dos servidores públicos de provimento efetivo que satisfaça os requisitos constantes no art. 11 desta Lei, exceto o provimento no cargo efetivo de analista de controle interno, e receberá um adicional de função de até cento e cinquenta por cento do vencimento básico do cargo efetivo, nos termos do anexo desta Lei, verba essa integrante da sua remuneração para fins de direitos funcionais.

Art. 17 A Controladoria-Geral do Município tem a seguinte estrutura administrativa:

I - Órgão de Direção e Assessoramento:



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei Complementar nº 231/2019 Pág. 08

II - Órgãos de Atividades Finalísticas:

Art. 18 Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal disporá sobre as competências das unidades administrativas da estrutura organizacional, de que trata o artigo 17 desta Lei.

Art. 19 Constituem-se em garantias aos integrantes, de provimento efetivo, da Controladoria Geral do Município – CGM:

I - autonomia para o desempenho das atividades na Administração Direta e Indireta;

II - o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno; e,

III - a impossibilidade de destituição da função originária ocupada e inamovibilidade da unidade na qual se encontravam originariamente lotados no qual tenha exercido suas funções, à exceção do cometimento de falta grave.

§1º O agente público, ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão, ou mesmo, que exerça uma função pública, que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria Geral do Município - CGM no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§2º Os servidores lotados na Controladoria Geral do Município – CGM deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 20 Além do Chefe do Poder Executivo, o Controlador Geral assinará conjuntamente com o responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o artigo 52 e 54, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 21 Nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, poderão ser contratados especialistas para atender as exigências de trabalho técnico especializado de assessoria e consultoria, para auxiliar nas atividades de controle interno.

Art. 22 A Controladoria-Geral do Município – CGM poderá solicitar documentos, bem como realizar inspeções in loco e auditorias nas entidades privadas que recebam recursos públicos municipais, sendo que, nos termos, acordos, ajustes ou contratos firmados entre o Poder Público Municipal e tais entidades, deverão constar expressamente à submissão das mesmas às determinações do Controle Interno e a sua concordância prévia em se submeter aos procedimentos de fiscalização instaurados.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei Complementar nº 231/2019 Pág. 09

Art. 23 É vedada a nomeação para o exercício de cargo, inclusive em comissão, no âmbito do Sistema de que trata esta Lei, de pessoas que tenham sido, nos últimos cinco anos:

I - responsáveis por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União ou do Tribunal de Contas Estadual;

II - punidas, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

III - condenadas, por decisão transitada em julgado, penalmente por crimes contra o patrimônio, a fé e administração pública, contra as finanças públicas, bem como civilmente por improbidade administrativa.

Art. 24 A documentação comprobatória da execução orçamentária, financeira e patrimonial das unidades da Administração Municipal direta e indireta permanecerá na respectiva unidade, à disposição dos órgãos e das unidades de controle interno e externo, nas condições e nos prazos estabelecidos pelo órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo.

Art. 25 Fica criada a Comissão Correição Administrativa, composta por três servidores estáveis nomeados pelo Prefeito, nos termos do artigo 233 da Lei Complementar 42/2002, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, sendo:

a) o Coordenador, que deve possuir graduação em direito;

b) o secretário-executivo, que deve possuir graduação em nível superior;

c) membro.

Parágrafo único. Ao Coordenador, ao Secretário-Executivo e ao membro da Comissão de Correição Administrativa será atribuída gratificação pelo exercício de função de confiança correspondente, respectivamente aos símbolos DAI-303.1, DAI-303.4 e DAI-303.4.

Art. 26 À Comissão de Correição Administrativa compete:

I - Conduzir os processos de sindicâncias e processos administrativos disciplinares;

II – apurar as irregularidades decorrentes de infrações disciplinares cometidas por servidores municipais no exercício de função pública, mediante a realização de sindicâncias ou processo administrativo disciplinar, e conduzir os procedimentos de revisão decorrentes de recurso administrativo ou reintegração judicial;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei Complementar nº 231/2019 Pág. 010

III - planejar, coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades dos órgãos e unidades que compõem o Sistema de Correição do Poder Executivo;

IV - realizar estudos e propor medidas para a promoção operacional da unidade para atuação de forma harmônica e eficaz;

V - definir procedimentos para integração de dados e manter registro atualizado da tramitação e resultado dos procedimentos de sindicâncias e processos administrativos disciplinares;

VI - participar de atividades que exijam ações conjugadas das unidades integrantes do Sistema de Correição do Poder Executivo, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades de correição que lhes são comuns;

VII - propor metodologias para uniformização e aperfeiçoamento de práticas das atividades no âmbito de sua atuação mediante formulação e elaboração de manuais de procedimentos e atos normativos.

Art. 27 As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que sejam formuladas por escrito, contenham informações sobre o fato e sua possível autoria e, quando o fato narrado não configurar indícios de infração disciplinar, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 28 A representação funcional contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder deverá:

I – conter a identificação do representante e do representado e a indicação precisa do fato que, por ação ou omissão do representado, em razão do cargo, constitui ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

II – vir acompanhada das provas que o representante dispuser ou da indicação das que apenas tenha conhecimento;

III – indicar as testemunhas, se houver.

§ 1º Quando a representação for genérica ou não indicar elementos suficientes, poderá ser devolvido ao representante para que preste os esclarecimentos adicionais indispensáveis para subsidiar o exame e a decisão da autoridade competente e para possibilitar o conhecimento preciso da acusação pelo representado, de modo a assegurar-lhe a ampla defesa e demais direitos constitucionais.

§ 2º Nas hipóteses de denúncia anônima ou com defeito de formação, bem como notícia veiculada pela mídia, que relatem a ocorrência de fatos graves, poderá a autoridade superior



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei Complementar nº 231/2019 Pág. 011

ou o Prefeito Municipal determinar a instauração de investigação preliminar inquisitorial, para apurar a veracidade dos fatos, identificar autoria e colher provas úteis à abertura do procedimento administrativo adequado.

Art. 29 Aplica-se, subsidiariamente, o Código de Processo Penal na condução dos processos disciplinares apurados pela Comissão de Correição Administrativa.

Art. 30 Fica extinta a auditoria Auditoria-Geral do Município, criada pela Lei nº 1038 de 12 de março de 2012.

Art. 31 Fica alterado o inciso I do Artigo 8º da Lei nº 1089/2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º A administração direta do Poder Executivo compreende:

I – Governadoria:

a)

.....

g) Controladoria-Geral do Município

h) Comissão de Correição Administrativa.”

Art. 32 Fica acrescido à Lei nº 1089/2012 os Art. 11-A e 11-B, com a seguinte redação:

Art. 11-A À Controladoria Geral do Município compete:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 11-B À Comissão de Correição Administrativa compete:

I - Conduzir os processos de sindicâncias e processos administrativos disciplinares;

II – apurar as irregularidades decorrentes de infrações disciplinares cometidas por servidores municipais no exercício de função pública, mediante a realização de sindicâncias ou processo administrativo disciplinar, e conduzir os procedimentos de revisão decorrentes de recurso administrativo ou reintegração judicial;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei Complementar nº 231/2019 Pág. 012

III - planejar, coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades dos órgãos e unidades que compõem o Sistema de Correição do Poder Executivo;

IV - realizar estudos e propor medidas para a promoção operacional da unidade para atuação de forma harmônica e eficaz;

V - definir procedimentos para integração de dados e manter registro atualizado da tramitação e resultado dos procedimentos de sindicâncias e processos administrativos disciplinares;

VI - participar de atividades que exijam ações conjugadas das unidades integrantes do Sistema de Correição do Poder Executivo, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades de correição que lhes são comuns;

VII - propor metodologias para uniformização e aperfeiçoamento de práticas das atividades no âmbito de sua atuação mediante formulação e elaboração de manuais de procedimentos e atos normativos. "

Art. 33 Fica alterado a competência da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, revogando o inciso XIX do art. 13 da lei nº 1089/2012.

Art. 34 O Poder Executivo, no que couber, regulamentará esta lei através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 35 Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adequar no orçamento de 2019 as alterações ocorridas na estrutura organizacional de que trata esta lei, através de remanejando de dotações e a abrir créditos adicionais ao orçamento até o limite dos saldos orçamentários apurados nas unidades que foram extintas e alteradas para implementação das disposições desta Lei, nos termos dos artigos 41, 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 36 As despesas decorrentes desta Lei estão consignadas no orçamento vigente.

Art. 37 Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 4 de abril de 2019.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 0583

Data 08/04/2019



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei Complementar nº 231/2019 Pág. 013

ANEXO À LEI COMPLEMENTAR 231/2019

ADICIONAL DE FUNÇÃO			
DF	CONTROLADOR	01	Até 150% do vencimento básico